

Boletim n.º 039/2015

Lei Estadual nº 6.123/68

Data: 29/12/2015

## ABANDONO DE CARGO

O abandono de cargo ocorre quando um servidor público não se apresenta no serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Para que o abandono de cargo seja apurado e a penalidade de demissão aplicada, deverá ser aberto um Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando que, nos últimos 3 anos, foram instaurados 50 Processos Administrativos Disciplinares ocasionados por abandono de cargo, pela necessidade de zelar pelos princípios da administração pública, com enfoque na moralidade administrativa e no sentido de cumprir o inciso II do art. 214 do Estatuto do Servidor Público; esta Secretaria da Controladoria Geral do Estado, por meio da Diretoria de Orientação ao Gestor Público – Coordenadoria de Orientação – COR, faz a seguinte orientação:

Aos servidores que pretendem se afastar do seu cargo, orientamos que seja realizado o procedimento padrão de pedido de exoneração, a fim de evitar futuros processos administrativos por abandono de cargo.

Para solicitação de exoneração, o servidor precisa preencher o formulário de pedido de exoneração em seu órgão de origem, o qual deverá enviar este formulário a Secretaria de Administração, que publicará a exoneração em Diário Oficial do Estado, por meio de Portaria do Secretário de Administração.

Ao órgão/entidade cabe **NOTIFICAR** o servidor para reassunção do cargo, assim que verificada a ausência injustificada de servidores públicos ao serviço e decorridos mais de 30 dias seguidos, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar e subsequente desligamento do serviço por abandono de cargo, o que deve ser feito no prazo, prescricional, máximo de 02 anos contados a partir do 31º de afastamento injustificado. Vale salientar também que o gestor sofrerá prejuízo de todos os direitos e vantagens do período em que esteve indevidamente afastado.

Alertamos que os gestores de pessoal ficam sujeitos a responsabilização civil, administrativa e penal pelo exercício irregular de suas atribuições, tendo em vista que o art.

214 do Estatuto dos Servidores obriga as autoridades, que tenham ciência de irregularidades no serviço público, a promover a apuração mediante processo administrativo.

Em caso de dúvidas na interpretação das orientações e na aplicação das disposições do Estatuto Funcional, cabe à Procuradoria Geral do Estado examinar e atender às consultas dos órgãos jurídicos setoriais, esclarecendo as situações jurídicas descritas em consulta.

Esta SCGE, através da Coordenadoria de Orientação e Apoio ao Gestor Público, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.